Ofício nº 3/2026/GP

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1/2026/GLRB.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, em atenção ao ofício supracitado, encaminhamos, anexo, as informações solicitadas referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2026, apenso à Mensagem nº 01/2026, protocolado na data de 7 de janeiro de 2026.

Atenciosamente

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8D86-EC8F-F81E-6452 e informe o código 8D86-EC8F-F81E-6452

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 792/2026

De: PAULO C. - SAF

Para: SAF-DTF - Departamento de Tributação e Fiscalização

Data: 09/01/2026 às 13:17:01

Setores (CC):

SAF-SCI, SAF-DTF, SAF-DC, SEC-EXEC-AL

Setores envolvidos:

SAF, SAF-SCI, SAF-DTF, SAF-DC, SEC-EXEC-AL

Oficio camara ITBI

Em conformidade com o anexo Ofício 01/2026 da Câmara Municipal, solicito que sejam tomadas as devidas providências no que tange ao questionamento de cada setor, com a máxima urgência.

–

PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Secretário Municipal de Assistência Social e Administração e Finanças

Anexos:

oficio_Camara_de_Vereadores.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
PAULO RICARDO DE SOUZA CEN...	09/01/2026 13:17:21	1Doc	PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO CPF 051.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E389-D3D7-7D24-6A6D**

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8D86-EC8F-F81E-6452 e informe o código 8D86-EC8F-F81E-6452

Ofício nº 1/2026/GLRB

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assunto: Solicitação de informações do PLC nº 1/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Informo o recebimento, no âmbito da Comissão de Representação, do Projeto de Lei Complementar nº 1/2026, para o qual assumi a relatoria.

Após análise preliminar da matéria, foram identificados questionamentos que demandam o encaminhamento de pedido formal de informações complementares ao Poder Executivo Municipal.

Os referidos questionamentos seguem anexos e visam subsidiar a elaboração do parecer por esta relatoria.

Considerando o prazo exíguo para apreciação da matéria, solicita-se que, tão logo retornem as informações, seja possibilitada a deliberação pela Comissão de Representação.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador da Câmara Municipal de Pato Branco

Ao Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Paraná

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

- Quantos requerimentos de ITBI com desconto de 50% foram protocolados desde a vigência da Lei Complementar nº 117/2025 até a presente data?

- Quantos desses requerimentos foram deferidos, indeferidos e encontram-se pendentes de análise?

- Qual o valor efetivamente arrecadado com ITBI durante o período de vigência da Lei Complementar nº 117/2025?

- Quantos imóveis foram transferidos por meio do benefício, discriminados por:
a) imóveis residenciais;
b) imóveis comerciais;
c) imóveis industriais;
d) lotes urbanos sem edificação.

- Informar o valor médio das transações beneficiadas.

- Existe dados que demonstre aumento no volume de transferências em razão da vigência do desconto? Se sim, encaminhar.

- Houve impacto positivo mensurável no setor imobiliário local?

- Qual o impacto da renúncia fiscal sobre as metas fiscais previstas na LDO e na LOA vigentes?

- O Executivo entende que a arrecadação adicional gerada pelas transações compensou, ainda que parcialmente, a renúncia do desconto?

- Qual a justificativa objetiva e mensurável para a prorrogação do prazo?

- Existe demanda reprimida comprovada (protocolos em espera, contratos em andamento, escriturações pendentes)?

- Quantos processos hoje estariam impossibilitados de usufruir do benefício se o prazo não for prorrogado?

- Há risco de prejuízo ao Município caso a prorrogação não seja concedida? Especificar.

- A prorrogação do benefício está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal? Encaminhar.

- O benefício atende às metas fiscais vigentes e ao equilíbrio das contas públicas?

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: EDIVANIA HOSOKI BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3972-D5A7-60FE-0F19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 08/01/2026 15:35:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3972-D5A7-60FE-0F19

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8D86-EC8F-F81E-6452 e informe o código 8D86-EC8F-F81E-6452

Memorando 1- 792/2026

De: Elizandra S. - SAF-DC

Para: SAF - Secretaria de Administração e Finanças

Data: 09/01/2026 às 14:06:36

Prezados,

Dos questionamentos do Ofício 01/2026, as informações que competem a este Departamento de Contabilidade são:

- Qual o valor efetivamente arrecadado com ITBI durante o período de vigência da Lei Complementar nº 117/2025?

A referida Lei teve inicio de sua vigência na data da sua publicação que foi 17/10/2025, em anexo demonstrativo da receita arrecadada do dia 17/10/2025 até 31/12/2025. As receitas de 2026 informo que deve ser solicitado ao setor de tributação os registros das receitas, pois as mesmas ainda não foram integradas com o sistema de contabilidade.

- Existe dados que demonstre aumento no volume de transferências em razão da vigência do desconto? Se sim, encaminhar.

Contabilmente, o comparativo dos valores arrecadados no mesmo período do ano anterior (2024), demonstra um aumento da receita de 41%.

Período	2025	2024
17/10 a 31/12	R$ 4.321.979,52	R$ 3.074.699,98
	41%	

- Qual o impacto da renúncia fiscal sobre as metas fiscais previstas na LDO e na LOA vigentes?

A renúncia fiscal, é quando o Governo Municipal abre mão de arrecadar parte ou a totalidade de tributos legalmente devidos.

O cálculo de impacto orçamentário e financeiro é uma exigência legal do Art. 14 da LRF: “A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (...) e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e, ao menos, uma das seguintes condições:

I – demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no mesmo exercício financeiro.

Considerando o parecer do setor tributário do Município anexo à proposta onde informa que: "não configura renúncia de receita, nos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Isso porque o incentivo fiscal proposto busca incidir sobre situações fáticas até então juridicamente inexistentes do ponto de vista tributário, uma vez que não houve o fato gerador do imposto. Assim, não há expectativa legítima ou previsível de arrecadação sobre essas operações, nem prejuízo ao erário".

Portanto, o fato gerador do ITBI ocorre somente com a transmissão onerosa inter vivos da propriedade imobiliária ou de direitos reais sobre imóveis, o que pressupõe a efetiva formalização do negócio jurídico.

Assim, considerando que a redução da alíquota atua como mecanismo indutor, voltado a estimular a formalização de transmissões imobiliárias que não ocorreriam na ausência do incentivo, razão pela qual não existia expectativa legítima ou juridicamente previsível de arrecadação dessas operações, de fato, não há renúncia de receita, pois inexiste receita previamente constituída ou potencialmente exigível pelo Município.

A medida não reduz arrecadação existente, mas sim viabiliza a ocorrência futura do fato gerador, ampliando a base tributária e podendo, inclusive, resultar em incremento líquido de arrecadação.

Portanto, informamos que, no âmbito das competências contábeis, a matéria está em conformidade com o

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8D86-EC8F-F81E-6452 e informe o código 8D86-EC8F-F81E-6452

disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. E que, conforme manifestação do setor tributário, o incentivo proposto não caracteriza renúncia de receita, por não incidir sobre fato gerador tributário já constituído, inexistindo expectativa legítima de arrecadação a ser considerada.

Ainda assim, por prudência e observância aos princípios da transparência, da evidenciação contábil e do planejamento orçamentário, as estimativas de renúncia de receitas relativas ao ITBI para o exercício de 2026, na LDO e LOA foram prevista para possíveis valores de restituições, incentivos urbanos e demais deduções legalmente instituídas, as quais estão devidamente previstas nas projeções da receita orçamentária, não acarretando impacto negativo no equilíbrio fiscal nem no cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento do Município.

- O benefício atende às metas fiscais vigentes e ao equilíbrio das contas públicas?

A concessão deste benefício fiscal não compromete as metas fiscais nem o equilíbrio das contas públicas, uma vez que não há renúncia de receita nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Isso ocorre porque a medida não incide sobre receita certa, líquida e exigível, mas sobre situações fáticas que não configuravam fato gerador do ITBI, inexistindo, portanto, expectativa legítima de arrecadação previamente considerada na Lei Orçamentária Anual.

Nos termos do art. 156, II, da Constituição Federal e dos arts. 35 e 36 do Código Tributário Nacional, o ITBI somente é devido quando ocorre a efetiva transmissão onerosa inter vivos. Se o incentivo é condição para que o negócio jurídico se concretize, a arrecadação só passa a existir em razão do próprio benefício.

Portanto, não há redução de receita prevista na LOA 2026; não há frustração de arrecadação; não há impacto negativo no resultado primário ou nominal e não se exige compensação fiscal, pois inexiste perda de receita estimada.

Por fim, Informamos que este benefício atende integralmente às metas fiscais vigentes; não compromete o equilíbrio das contas públicas; não afeta a execução orçamentária nem a programação financeira do Município e não configura renúncia de receita, afastando a incidência do art. 14 da LRF.

–

Elizandra Kovalski

Município de Pato Branco
Contadora

Anexos:

ITBI_2024.pdf
ITBI_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizandra Kovalski Nunes d...	09/01/2026 14:08:01	1Doc	ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA CPF 042.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **36A1-2CCC-8ECE-9C83**

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8D86-EC8F-F81E-6452 e informe o código 8D86-EC8F-F81E-6452

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

	Receita	Arrecadado no Periodo	Arrecadado no Mes	Arrecadado Acumulado	Estornado no Mes
9	ITBI - Principal	2.513.795,29	3.062.447,41	13.799.651,48	0,00
10	ITBI - Multas/Juros	2.421,44	3.964,71	19.723,31	0,00
162	ITBI - D.A. Multas/Juros	0,00	0,00	2.855,75	0,00
163	ITBI - Divida Ativa	5.525,24	8.287,86	80.388,16	0,00
	Total Geral da Receita Liquida	2.521.741,97	3.074.699,98	13.902.618,70	0,00

FONTE: Governanca Brasil - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 09/Jan/2026, 13h e 40m.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8D86-EC8F-F81E-6452 e informe o código 8D86-EC8F-F81E-6452

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

	Receita	Arrecadado no Periodo	Arrecadado no Mes	Arrecadado Acumulado	Estornado no Mes
119	ITBI - Principal	2.987.813,35	4.257.258,71	13.911.452,48	0,00
120	ITBI - Multas/Juros	25.501,74	37.256,23	66.108,34	0,00
300	ITBI - Divida Ativa	12.311,78	23.651,31	343.479,00	0,00
301	ITBI - D.A. Multas/Juros	2.496,54	3.813,27	12.121,08	0,00
	Total Geral da Receita Liquida	3.028.123,41	4.321.979,52	14.333.160,90	0,00

FONTE: Governanca Brasil - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 09/Jan/2026, 13h e 31m.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8D86-EC8F-F81E-6452 e informe o código 8D86-EC8F-F81E-6452

Memorando 2- 792/2026

De: JULLI R. - SAF-DTF

Para: SAF-SCI - Setor de Cadastro de Imobiliário

Data: 09/01/2026 às 14:07:08

Prezado Secretário

Seguem respostas à parte dos questionamentos dos nobres vereadores:

-
- **Quantos requerimentos de ITBI com desconto de 50% foram protocolados desde a vigência da Lei Complementar nº 117/2025 até a presente data?**

Até presente data, foram recebidos 739 protocolos com solicitação de guia de ITBI com redução de alíquota. Muitos destes protocolos possuem diversas escrituras e por isso foi emitido um número maior de guias em comparação à quantidade de protocolos.

- Quantos desses requerimentos foram deferidos, indeferidos e encontram-se pendentes de análise?

Nenhum protocolo foi indeferido. Para os protocolos que foram apresentados com documentação faltante, foi dado prazo para apresentação. Os protocolos, cujos documentos não sejam apresentados até a data final da lei, serão indeferidos.

- Qual o valor efetivamente arrecadado com ITBI durante o período de vigência da Lei Complementar nº 117/2025?

Do dia 17/10/2025 até a data de 08/01/2026, foram arrecadados R$ 3.362.169,06 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e seis centavos).

- Quantos imóveis foram transferidos por meio do benefício, discriminados por: a) imóveis residenciais; b) imóveis comerciais; c) imóveis industriais; d) lotes urbanos sem edificação. - Informar o valor médio das transações beneficiadas.

Ainda não possuímos essa informação, uma vez que os contribuintes não apresentaram matrículas atualizadas dos imóveis após o pagamento do ITBI. Foram emitidas 973 guias de ITBI, que é a expectativa de transferência até a presente data.

- Existe dados que demonstre aumento no volume de transferências em razão da vigência do desconto? Se sim, encaminhar.

Verificou grande quantidade de protocolos, sendo superiores aos meses anteriores.

- Houve impacto positivo mensurável no setor imobiliário local? - Qual o impacto da renúncia fiscal sobre as metas fiscais previstas na LDO e na LOA vigentes?

Por relatos informais dos cartórios de registro de imóveis, houve procura acima do normal para confecção de escritura. A renúncia de receitas até a presente data foi de R$ 3.362.169,06 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e seis centavos).

- Qual a justificativa objetiva e mensurável para a prorrogação do prazo? - Existe demanda reprimida comprovada (protocolos em espera, contratos em andamento, escriturações pendentes)?

Existem diversos protocolos em espera, sendo nesta data 170. Também está havendo bastante procura dos contribuintes e cartorários, para solicitar que possam apresentar as escrituras não finalizadas, pois o fluxo nos cartórios aumentou e houveram feriados prolongados na época da lei. No

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8D86-EC8F-F81E-6452 e informe o código 8D86-EC8F-F81E-6452

entanto a lei prevê que a escritura deve ser apresentada finalizada.

- Quantos processos hoje estariam impossibilitados de usufruir do benefício se o prazo não for prorrogado?

Os protocolos que foram efetuados durante a vigência da lei e que apresentaram a documentação completa, estão aptos a usufruir do benefício. Caso o prazo não seja prorrogado, as escrituras que ainda não estão finalizadas em cartório não seriam beneficiadas, sendo que não possuímos estes dados.

- Há risco de prejuízo ao Município caso a prorrogação não seja concedida? Especificar.

O risco seria dos contribuintes que não conseguiram finalizar suas escrituras, que não seriam agraciados pela redução da alíquota do ITBI.

- A prorrogação do benefício está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal? Encaminhar.

A legislação proposta objetiva justamente a regularização de situação fática informal, sobre a qual não incidiu o fato gerador do ITBI, qual seja, a efetiva transferência da propriedade imobiliária. Ainda, inexiste expectativa razoável de ingresso da receita, seja pela imprecisão de estimar as transações imobiliárias ocorridas no período, seja pela dificuldade de se prever eventual transação juridicamente inexistente. Desta forma, o referido Projeto de Lei Complementar excetua-se da incidência do mencionado art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que havia para o momento, renovamos protestos de estima e consideração e estamos à disposição em caso de dúvidas.

João Carlos Baier

Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário

–

Julli Rebonatto

Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização

Portaria nº. 111/2025

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer uso do mesmo, é proibido.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JULLI REBONATTO	09/01/2026 14:07:20	1Doc	JULLI REBONATTO CPF 042.XXX.XXX-19
Joao Carlos Baier	09/01/2026 14:10:28	1Doc	JOAO CARLOS BAIER CPF 648.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AF0B-9881-43B0-6D92**

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8D86-EC8F-F81E-6452 e informe o código 8D86-EC8F-F81E-6452

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8D86-EC8F-F81E-6452

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 09/01/2026 17:31:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8D86-EC8F-F81E-6452